



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - O Anexo "A" da Lei nº 2.883, de 14 de junho de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

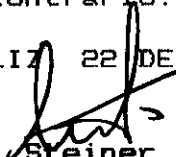
A N E X O A

VALORES DOS PADRÕES DE REFERÊNCIA DOS VENCIMENTOS

PADRÃO Nº	VENCIMENTOS Ncz\$
01 -	Piso Nacional de Salários
02 -	2.000,00
03 -	2.500,00
04 -	2.600,00
05 -	3.000,00
06 -	3.300,00
07 -	3.500,00
08 -	3.600,00
09 -	3.800,00
10 -	4.200,00
11 -	4.500,00
12 -	4.800,00
13 -	5.300,00
14 -	6.000,00
15 -	7.200,00
16 -	7.500,00
17 -	8.300,00
18 -	9.200,00

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 1º de janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ 22 DE JANEIRO DE 1.990.


Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 22 DE JANEIRO DE 1.990.


Antonio da Costa Aranha
Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.949, DE 22 DE JANEIRO DE 1.990.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

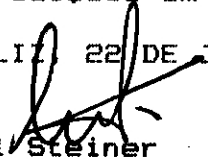
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Promoção Social e Trabalho, objetivando recebimento de recursos financeiros na importância de Ncz\$ 286.500,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos cruzados novos) destinados à atender despesas com a manutenção de creche municipal.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta da dotação própria do orçamento programa vigente do município.

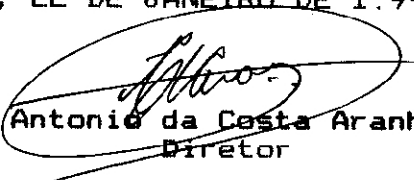
ARTIGO 3º - De igual maneira e para os mesmos fins fica a Prefeitura Municipal autorizada à firmar Termos Aditivos e ou de Retificação e Ratificação com a Secretaria de Estado da Promoção Social e Trabalho, que se fizerem necessária.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 22 DE JANEIRO DE 1.990.


Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 22 DE JANEIRO DE 1.990.


Antonio da Costa Aranha
Diretor